



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

FLS. N.º 01
RGL. 1808
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Publique-se inclua-se em pauta por CINCO sessões
20, abril, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 229 DE 1999

Dispõe sobre autorização a ser concedida à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para cobrar taxa, nas contas de água, objetivando indenizar pessoas por danos em decorrência de enchentes no Estado de São Paulo.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1808 de 22, 04, 99
Autuado com 03 folhas
Ass.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada, a cobrar taxa, nas contas de água, com o objetivo de indenizar, por danos, pessoas que sofreram prejuízo em decorrência de enchentes no Estado de São Paulo.

§ 1º - A taxa será cobrada mensalmente das contas de água cujos valores de consumo ultrapassarem a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - O valor da taxa referida no "caput" deste artigo não poderá ultrapassar a importância de 1 % (um por cento) do valor de referência.

§ 3º - As importâncias arrecadadas com a cobrança desta taxa não poderão ser destinadas para outra finalidade.

Artigo 2º - A Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, ficará encarregada de gerenciar as importâncias arrecadadas e efetuar o pagamento das indenizações pelos danos causados pelas enchentes.

ENTREGUE A MESA Nº
19 ABR 12 23 55 029730



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 2

Parágrafo Único - A secretaria dos Negócios da Fazenda ficará responsável pelo repasse das importâncias arrecadadas à Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, a cada bimestre.

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, os objetivos desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____



Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.20.4/1999
.....
Conferente



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

FLS. N.º 03
RGL. 1808
PROT. LEGISLATIVO

Pág. 3

JUSTIFICATIVA

Os meios de comunicação registram e documentam, todos os anos, ao vivo e a cores, os quadros desesperadores de famílias inteiras expulsas de suas casas pelas enchentes. Perdem todos os poucos, mas preciosos, bens que conseguiram juntar com tanto esforço, ao longo de muitos anos de trabalho. Nestes casos, é lícito apelar-se para o espírito de solidariedade do povo paulista, jamais negado as grandes catástrofes.

Essa ajuda, insignificante para quem dá, mas essencial para os que vão recebê-la será cobrada na forma de, no máximo, 1 % (um por cento) sobre as contas da SABESP que ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

As indenizações, pagas com base nessa arrecadação, darão condições às vítimas das enchentes de recomprem sua vida doméstica, repondo móveis e utensílios perdidos e, talvez, até empregando o montante recebido na compra de moradia mais segura e em local adequado.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-04-99

Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL

Folha 4
Proc. 1808
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 26ª a 30ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/04/99.

P

Comissão de
 I) Cont. Econ. e Justiça
 II) Serviços e Obras
 III) Finanças e Despesas

30 / abril / 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 10 / 5 / 1999

OKA
 assinatura

COMISSÃO DE CONTABILIDADE E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 11 / 05 / 99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONTABILIDADE E JUSTIÇA

Ao Senhor Ex. EDSON APARECIDO
 com prazo para contestar (10 dias)
 16 / 06 / 99
 Presidente

JUNTADA

Segue juntado talares do
Rilalar CC
 com 05 fe. numeradas a
 partir 05
 S.C. 05 08 / 99

Secretário da Comissão